



SUSPENSÃO DA ACTUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DO VALOR DA UNIDADE DE CONTA

Aprovação por unanimidade de proposta de alteração ao Orçamento de Estado para 2019

Foi nesta terça-feira aprovada por unanimidade uma proposta de alteração apresentada ao Orçamento de Estado para 2019 que determina **o não aumento das custas processuais, mantendo-se inalterado o valor da unidade de conta.**

A Proposta de Lei n.º 156/XIII - Orçamento de Estado para o ano de 2019 – foi submetida a apreciação parlamentar.

Também a Proposta de Lei n.º 155/XIII que aprovou as Grandes Opções do Plano para 2019 fixa como um dos objectivos principais tornar a justiça mais próxima dos cidadãos, face à constante preocupação em garantir o acesso ao direito e aos Tribunais.

De diversas propostas de alteração efectuadas, destaca-se a que foi aprovada por unanimidade.

A proposta de aditamento aprovada garante o não aumento do valor das custas processuais em 2019.

Valor da Unidade de Conta mantém-se nos 102 euros.

Custas processuais não são aumentadas.

O acesso ao direito e recurso aos Tribunais é efectuado mediante o pagamento de custas, nas quais se inclui a taxa de justiça.

Conforme se encontra disposto no Regulamento das Custas Processuais, a taxa de justiça é expressa com recurso à unidade de conta processual (Unidade de Conta – UC).

O art.º 5.º, n.º 2 do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, dita que a UC é actualizada anual e automaticamente de acordo com o indexante de apoios sociais (IAS).

Desde 2017 que se tem vindo a verificar uma actualização e aumento progressivo do IAS.

Como um dos objectivos do Orçamento de Estado para 2019 consiste na concretização de esforços e criação de mecanismos para a garantia do direito constitucional do acesso ao direito e aos Tribunais pelos cidadãos, não faria sentido que as custas processuais aumentassem, constituindo um obstáculo a esse mesmo acesso.

Daqui resulta que continua a ser necessária a renovação da norma que tem impedido que a actualização do IAS provoque um aumento do valor da unidade de conta e, consequentemente, das custas processuais.

À semelhança do que tem acontecido nos últimos anos, a proposta de aditamento recentemente aprovada consistiu na suspensão da actualização automática da unidade de conta processual prevista no n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento das Custas Processuais, mantendo-se em vigor o valor de 102,00€ vigente no ano de 2018.

O presente resumo da Lei n.º 64/2018, de 29 de Outubro, não dispensa a consulta do texto integral do diploma, não constituindo o mesmo aconselhamento jurídico.

O aditamento proposto e aprovado garante a suspensão da actualização automática da unidade de conta processual.